



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026804/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosenildo Barbosa da Silva	CPF/CNPJ: 004.219.506-33
Endereço: Rua das Rosas, nº 340	Bairro: Gardênia
Município: Ituiutaba UF: MG	CEP: 38.301-100
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Guilherme Scalon	CPF/CNPJ: 145.457.198-56
Endereço: Rua Isaías Andrade de Souza, nº 180	Bairro: Marta Helena
Município: Ituiutaba UF: MG	CEP: 38.307-070
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rosa LD Nossa Senhora das Graças	Área Total (ha): 118,0030
Registro nº: 55.619	Município/UF: Gurinhatã/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-2704.2AAD.C44D.46BF.A285.80AE.BFA4.7417	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	930	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	930	Unidades	22K	637.496	7.880.440

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	75,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros - árvores isoladas		75,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		305,22	m ³
Madeira de floresta nativa	Jatobá do cerrado (<i>Hymenaea stignocarpa</i>): 10,00 m ³ Sucupira preta (<i>Bowdichia virgilioides</i>): 5,00 m ³	15,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/07/2022

Data da vistoria: 07/07/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 930 (novecentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Nossa Senhora das Graças localiza-se na zona rural do município de Gurinhatã, sendo composta pela matrícula 55.619, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 118,0030 ha, que corresponde a 3,9334 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-2704.2AAD.C44D.46BF.A285.80AE.BFA4.7417

- Área total: 118,0009 ha

- Área de reserva legal: 23,8267 ha

- Área de preservação permanente: 5,5125 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 95,6440 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,26 ha

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 6,5667 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01.55.619

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem parcialmente com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-01) em fragmento único de 23,8084 ha (20,17%) datado de 8/8/1988. A área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em dois fragmentos que totalizam 17,26 ha, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 6,5484 ha em área antropizada com árvores esparsas. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 930 (novecentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2000 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 305,22 m³ de lenha e 15,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 930 árvores identificadas, há 325 barus (*Dipteryx alata*), 2 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 9 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 1.346/2021 (municipal de Gurinhatã), 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 949,29 - DAE 1401192982002 - Pago em 09/06/2022

Taxa florestal: R\$ 2.038,39 - DAE 2901192983775 - Pago em 09/06/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação
R\$ 669,03 - DAE 2901192984925 - Pago em 09/06/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122082

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08/07/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad n. 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-01) em fragmento único de 23,8084 ha (20,17%) datado de 8/8/1988. A área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em dois fragmentos que totalizam 17,26 ha, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 6,5484 ha em área antropizada com árvores esparsas. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL.

As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 0,46 ha e 7,40 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego Santa Rosa que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 325 barus (*Dipteryx alata*), 2 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 9 pequis (*Caryocar brasiliense*) espécies protegidas por legislação específica

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 930 (novecentas e trinta) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 75,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada desde, pelo menos, maio de 2000 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 305,22 m³ de lenha e 15,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 930 árvores identificadas, há 325 barus (*Dipteryx alata*), 2 ipês amarelo (*Tabebuia sp*) e 9 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 1.346/2021 (municipal de Gurinhatã), 9.743/1988 e 10.883 de 1992 respectivamente.

A Lei municipal de Gurinhatã n° 1.346 de 2021

Art. 2º - Que a intervenção na área onde existe a árvore denominada “BARÚ”, de nome científico de *Dipteryx alata*, deverá ser precedida da competente licença ambiental, ficando obrigatório, em razão do corte da referida árvore, a reposição da mesma com o plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de três mudas para cada árvore cortada, havendo, dessa forma, o necessário processo compensatório da espécie, o qual deverá ser fiscalizado pelos Órgãos Ambientais competentes, inclusive pelo Órgão Municipal.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (49407609) de maio de 2000 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (48142696) propõe o plantio de 90 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (48142696) propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos barus exige a compensação de 3:1 conforme o artigo 2º da Lei municipal de Gurinhatã 1.346 de 2021. Sendo assim, o PTRF (48142696) propõe o plantio de 975 mudas.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora as espécies

protegidas, não foram encontrados espécies ameaçadas de extinção considerando o censo apresentado (49462314)

A Reserva Legal está averbada em matrícula (AV-01) em fragmento único de 23,8084 ha (20,17%) datado de 8/8/1988. A área está parcialmente recoberta de vegetação nativa em dois fragmentos que totalizam 17,26 ha, sendo necessário a recomposição/regularização do restante que são 6,5484 ha em área antropizada com árvores esparsas. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2000, essa área a ser regularizada se encontra antropizada sem novas intervenções ou regeneração satisfatória. A averbação na matrícula não faz distinção do uso da APP no cômputo, no entanto, o CAR aponta a presença, o que é possível confirmar pelas imagens de satélite, da presença de APP na área de RL. As Áreas de Preservação Permanente possuem locais antropizados que perfazem 0,46 ha e 7,40 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada junto ao processo. As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 930 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 75,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Rosa LD Nossa Senhora das Graças, matrícula 55.619, sendo o material lenhoso estimado em 305,22 m³ de lenha e 15,00m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 90 mudas de pequi, 10 de ipê amarelo e 975 de baru como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988 e Lei municipal de Gurinhatã nº 1.346 de 2021. Coordenadas UTM de referência 637.098 e 7.880.089 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 9.165,27 - DAE 1501196690781 - Pago em 07/07/2022

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 90 mudas de pequi, 10 de ipê amarelo e 975 de baru como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992, Lei 9.743 de 1988 e Lei municipal de Gurinhatã n° 1.346 de 2021. Coordenadas UTM de referência 637.098 e 7.880.089 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 11/07/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49355791** e o código CRC **B5602481**.